



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Bonfim, nº441, centro-Camapuã-MS CEP 79420-000 Fone: (67) 286-6033 - Fax (67) 286-6039.

LEI Nº1.610 de 08 de abril de 2009.

**ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.291, DE 21 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI,**  
Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acresce o inciso X ao art.63 da Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*"X – Gratificação por Serviços Extraordinários;"*

**Art. 2º** - Acresce o art. 80b, §1º e 2º Seção III, Subseção IX, Capítulo II, do Título III da Lei nº 1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

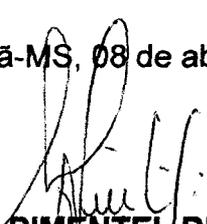
*"Art.80b - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação por Serviços Extraordinários, aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes de cargo efetivo, do quadro permanente e temporário.*

*Parágrafo primeiro – As atividades poderão ser cumpridas durante os dias da semana, ou nos finais de semana conforme o caso, sendo devido sob forma de Jeton a cada participação de atividades extraordinárias.*

*Parágrafo segundo – Os valores a serem pagos serão estipulados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto e os recursos orçamentários para o cumprimento da presente Lei serão consignados no Fundo Municipais de Saúde vigente e subseqüentes."*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06/04/2009.

Camapuã-MS, 08 de abril de 2009.

  
**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.**  
Prefeito Municipal

---

*Gabinete do Prefeito.*

---